

PROCESSO Nº: 072.000.219/2014

INTERESSADO: EMATER-DF

ASSUNTO: Contratação de Serviço (Gestão de Frota)

Folha	
Processo	072.000.219/2014
Rub/Mat.	

Senhor Coordenador,

Cuidam os autos da contratação de serviços (gestão de frota), visando dar à EMATER-DF, as condições necessárias para a realização das manutenções preventivas e corretivas nos veículos de sua frota própria.

Portanto, foi preciso buscar uma alternativa dentro da legislação vigente, que permitisse promover a contratação com a maior celeridade possível, que resultou na busca por Atas de Registro de Preços que se encaixasse na nossa necessidade, caso da Ata nº 008/2014 – IFMS.

Dessa feita, foi atuado o presente processo administrativo, no qual foram cumpridas as recomendações contidas no Decreto 34.509/2013 do Distrito Federal, conforme seu artigo 27, e encaminhamos para análise da instrução processual, bem como continuidade do procedimento, salvo melhor juízo.

Cabe ressaltar que o Decreto 34.509/2013 autoriza a adesão a Atas de Registro de Preços entre órgãos do Distrito Federal, bem como União, desde que cumpridos os requisitos listados em seu art. 27 e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Esclarecemos que, quanto à pesquisa de preços, que se limita ao item 4 do Termo de Referência, informamos que até a presente data, as consultas realizadas com os fornecedores do objeto, conforme folhas de nº 200 a 205 não obtiveram retorno. Assim, foi realizada busca no sistema COMPRASNET com o intuito de verificar o percentual de taxa de administração praticado para o objeto em questão, bem como verificar o alcance de mercado que, na maioria dos casos somente é respondido por três empresas: a Ticket Serviços S.A e Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios HAAG S.A – ECOFROTAS e Trivale Administração S.A. – Vale Card. Considerando os Pregões Eletrônicos 02/2013 – MAPA, 008/2014 – INSS, 05/2014 – DPRF-MJ , P.E. 119/2013 – UFCG, chegamos à constatação que o

percentual de taxa de administração que ora se pretende contratar é vantajoso para a Administração Pública, conforme tabela:

Órgão	Licitação	R\$ item pretendido	Melhor Proposta	Proponente (demais participantes)
UFCG	P.E-119/2013	21.560.107,80	0,00001%	Ticket Serviços (Ecofrotas, ValeCard)
DPRF- MJ	P.E. – 014/2013	9.660.780,00 + 17.941.450,00	- 0,67% (desconto)*	Ticket Serviços (N.A)
MAPA	P.E. – 02/2013	N.A (valor mistura combustíveis com manutenção)	0,00%	Ticket Serviços (N.A)
INSS	P.E. – 008/2014	2.233.704,37	3,00%	Ticket Serviços (Facto Turismo – Desqualificada, e J. Camargo Comércio e Representação – com o lance de taxa de 123,84%)
Taxa média Aplicada			0,58%	

Conforme demonstrado, consideramos provada a vantajosidade em se aderir ao Registro de Preços que se pretende com **0,00% de taxa de administração** que, não só se mostra econômico, como também irá atender ao princípio da eficiência, o que não é tão evidente nos contratos de manutenção de veículos até então firmados na EMATER-DF.

Por tudo isso, o presente processo encontra-se em condições de ser encaminhado ao Ordenador de Despesas para conhecimento da instrução processual, com vistas à Assessoria Jurídica para análise e parecer quanto à adesão da Ata de Registro de Preços de Pregão nº 08/2014 – IFMS.

Brasília, 29 de agosto de 2014.

HENRIQUE LOURENÇO PACHECO

Gerente de Material e Patrimônio